



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/2019**

## **CONTRATO**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DA REDE  
PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA**

### **LOTE 2**

administracao@mobie.pt  
Escritório Lisboa:  
Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º. 19, 3º - Esq.  
1070-100 Lisboa  
PORTUGAL

[www.mobie.pt](http://www.mobie.pt)

Telef: 21 269 98 30 / Fax: 21 269 98 39  
Sede:  
R. Eng.º Frederico Ulrich, 2650  
4470-605 Moreira da Maia  
PORTUGAL

## ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1.ª Objeto e âmbito do contrato.....	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Área e exclusividade da concessão.....	4
Cláusula 4.ª Bens e meios afetos à concessão .....	5
Cláusula 5.ª Postos de carregamento adicionais.....	5
Cláusula 6.ª Prazos .....	6
Cláusula 7.ª Continuidade do serviço.....	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	7
Cláusula 8.ª Obrigações da Concessionária.....	7
Cláusula 9.ª Obrigações da Concedente.....	10
Cláusula 10.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial .....	11
Cláusula 11.ª Responsabilidade civil .....	11
Cláusula 12.ª Contrapartida pela concessão da exploração.....	11
Cláusula 13.ª remuneração pela utilização de ponto de carregamento .....	11
Cláusula 14.ª Sigilo e confidencialidade .....	12
Cláusula 15.ª Dever geral de informação .....	12
CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....	13
Cláusula 16.ª Sanções contratuais.....	13
Cláusula 17.ª Força maior.....	13
Cláusula 18.ª Não afetação de todos os postos à Concessão.....	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte da Concedente .....	15
Cláusula 20.ª Extinção do Contrato.....	16
Cláusula 21.ª Restituição dos Pontos de Carregamento .....	16
Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
Cláusula 22.ª Transmissão de concessão .....	17
Cláusula 23.ª Resgate da concessão.....	17
Cláusula 24.ª Sequestro da concessão .....	18
Cláusula 25.ª Foro competente.....	18
Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	18
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações .....	18
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos .....	19
Cláusula 29.ª Legislação aplicável .....	19
ANEXO I Postos de carregamento que integram o objeto da concessão.....	20
ANEXO II Postos de carregamento referidos no n.º 1 da Cláusula 5.ª.....	23

**CONTRATO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE  
CARREGAMENTO DA REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉCTRICA**

**LOTE 2**

Entre

**Mobi.E, S.A.**, pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico [contratacao@mobie.pt](mailto:contratacao@mobie.pt), neste ato representada por Luís Carlos Antunes Barroso, portador do cartão de cidadão [redacted] válido até [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, portador do cartão do cidadão [redacted] válido até [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Mobi.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante

E

**Galp Power, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504723456, com sede em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o endereço eletrónico [estado.gaspower@galp.com](mailto:estado.gaspower@galp.com), neste ato representada por Diogo Segura de Faria da Silveira Godinho, portador do cartão de cidadão [redacted], válido até [redacted] na qualidade de representante legal da adjudicatária, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Galp Power ou Concessionária, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do **Lote 2** do Concurso Público Internacional n.º 01/2019, para a concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E em 28 de abril de 2020;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E, em 28 de abril de 2020;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de contratação pública Concurso Público com publicidade internacional (Concurso Público Internacional), com a referência interna CPI n.º 01/2019, e tem por objeto principal a concessão da exploração dos 59 postos de carregamento de mobilidade elétrica, integrados no **Lote 2** e devidamente identificados no Anexo I do presente clausulado, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, doravante designada apenas por “Concessão”.
2. Podem ainda ser afetos ao lote objeto da concessão os postos de carregamento de mobilidade elétrica adicionais cuja propriedade ou exploração venha a ser transferida pelos respetivos titulares para a Concedente, nos termos previstos na Cláusula 5.ª.

#### Cláusula 2.ª

##### CONTRATO

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada para o **Lote 2**;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pela Concessionária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

#### Cláusula 3.ª

##### ÁREA E EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

1. A concessão tem como âmbito geográfico o território nacional, de acordo com a localização dos postos que integram o **Lote 2**, devidamente identificados no Anexo I ao presente contrato, e dos postos adicionais que venham a ser incluídos no objeto da concessão, nos termos da Cláusula 5ª.
2. A presente concessão é exercida em regime de exclusivo, sem prejuízo do direito de acesso de terceiros às infraestruturas que a integram, nos termos previstos no contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **BENS E MEIOS AFETOS À CONCESSÃO**

1. Consideram-se afetos à concessão:
  - a) os postos de carregamento;
  - b) outros bens móveis utilizados ou relacionados com o exercício da atividade objeto da concessão;
  - c) os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular, desde que os mesmos estejam direta e complementarmente ligados ao objeto da concessão e sejam indispensáveis ao exercício da atividade concessionada.
2. Os postos de carregamento que integram o contrato serão afetos à concessão no estado de conservação em que estiveram à data do início da exploração, não podendo a Concessionária exigir qualquer compensação por eventuais defeitos ou outras falhas.
3. Durante o prazo de vigência da concessão, a Concessionária obriga-se, a expensas suas, a manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens e meios afetos à concessão, efetuando para tanto as reparações, renovações, adaptações e modernizações necessárias ao bom desempenho do serviço concedido.
4. A Concessionária não pode onerar ou transmitir, por qualquer forma, os bens que integram a concessão, salvo autorização prévia da Concedente.
5. A oneração ou transmissão de bens ou direitos afetos à concessão em desrespeito do disposto no presente clausulado e no Caderno de Encargos determina a nulidade dos respetivos atos ou contratos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **POSTOS DE CARREGAMENTO ADICIONAIS**

1. A Concedente poderá afetar à concessão objeto do presente contrato os postos de carregamento de mobilidade elétrica adicionais previstos para o **Lote 2**, identificados no Anexo II ao contrato, bem como os que venham a resultar da aplicação dos n.ºs 6 a 8 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
2. A afetação à concessão de postos de carregamento adicionais é realizada mediante notificação da Concedente à Concessionária, que identifica, pelo menos:
  - a. A localização do(s) posto(s);
  - b. As características técnicas principais do(s) posto(s), nomeadamente a respetiva potência;
  - c. O valor devido como contrapartida, que corresponde, por cada posto, à divisão entre o montante da contrapartida previsto no n.º 1 da Cláusula 12.ª e o número de postos previsto no Anexo I ao presente contrato, que é de € 8.512,12 (oito mil, quinhentos e doze euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. No prazo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, a Concessionária deverá pagar à Concedente os montantes devidos a título de contrapartida pela exploração dos postos adicionais, devendo, após a realização de tal pagamento, iniciar a exploração dos postos de carregamento adicionais no prazo de até 30 dias.

4. Caso o pagamento referido no número anterior não seja realizado dentro do prazo devido, a Concedente pode afetar os postos em causa a outro lote, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs 6 a 10 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
5. Após a afetação à concessão dos postos adicionais, esses postos passam a seguir a disciplina prevista no presente contrato para os demais postos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **PRAZOS**

1. O contrato tem a duração de 10 anos, a contar da data da sua assinatura, apenas podendo ser prorrogado nos termos do número seguinte.
2. O contrato considera-se automaticamente prorrogado apenas e só por mais um ano desde que já tenha sido lançado procedimento de contratação pública tendente à exploração dos postos de carregamento integrados no objeto da concessão estipulado na Cláusula 1.ª, se nenhuma das partes o denunciar.
3. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 120 dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.
4. A Concessionária deverá iniciar a exploração no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, podendo, no entanto, passar a ter acesso ao posto após a celebração do contrato.
5. Se, na data de início de exploração, ainda não tiver sido decretado o término da fase piloto e o consequente início do pagamento nos postos de carregamento normal instalados em espaço público, a Concedente indemnizará a Concessionária pelos custos comprovadamente incorridos por esta com o fornecimento de eletricidade aos postos.
6. No cômputo do prazo de concessão não se contam os atrasos na instalação dos postos de carregamento devidos a:
  - a. Casos de força maior;
  - b. Ações ou omissões imputáveis à Concedente.
7. A Concessionária deve notificar a Concedente de quaisquer factos que ocorram nos termos do número anterior e que sejam suscetíveis de suspender o cômputo do prazo da concessão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **CONTINUIDADE DO SERVIÇO**

1. A Concessionária deve desempenhar a atividade concessionada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República n.º 211/2019, Série II, 4 de novembro de 2019 (“Regulamento da Mobilidade Elétrica”).

2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da concessão às exigências da regularidade, da continuidade e eficiência do serviço, a Concedente reserva-se no direito de promover a alteração, por via legal ou regulamentar, das condições da sua exploração.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 8.ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e na demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Concessionária as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Pontos de Carregamento estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
  - 1.2. Pagar à Concedente a Contrapartida pela concessão da exploração dos pontos de carregamento inseridos no lote objeto do contrato, prevista no n.º 1 da Cláusula 12.ª do presente contrato, bem como a contrapartida adicional prevista na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 5.ª, por cada posto adicional que venha a ser integrado na presente concessão;
  - 1.3. Requerer e obter, quando necessárias, as competentes licenças de utilização privativa do domínio público, assim como possuir as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;
  - 1.4. Assumir todos os riscos por perdas e danos nos pontos de carregamento objeto de concessão, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que se inicie a exploração dos mesmos;
  - 1.5. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica e do Caderno de Encargos, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento objeto da presente concessão, nos termos da Cláusula 13.ª;
  - 1.6. Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos de carregamento objeto da presente concessão, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
  - 1.7. Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o período da mesma, nos termos das Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos;
  - 1.8. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;
  - 1.9. Estabelecer as relações jurídicas necessárias para assegurar o acesso pelos utilizadores de veículos elétricos aos pontos de carregamento objeto de concessão;

- 1.10. Disponibilizar, em permanência, à Concedente, a informação necessária em matéria de utilização dos postos de carregamento, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 1.11. Assegurar a continuidade de funcionamento dos pontos de carregamento objeto de concessão, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- 1.12. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos pontos de carregamento objeto de concessão com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, bem como com as definidas pela Concedente para a ligação e funcionamento dos pontos de carregamento no âmbito da rede de mobilidade elétrica;
- 1.13. Integrar os sistemas e pontos de carregamento por si explorados na rede de mobilidade elétrica, mediante pagamento à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 1.14. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento objeto de concessão, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- 1.15. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, aos pontos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- 1.16. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- 1.17. Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;
- 1.18. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.19. Comunicar à Concedente os comercializadores de eletricidade contratados para obter o fornecimento de energia elétrica, mantendo essa informação permanentemente atualizada;
- 1.20. Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.21. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

- 1.22. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
  - 1.23. Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
  - 1.24. Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;
  - 1.25. Sem prejuízo do disposto no número anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
  - 1.26. Manter afixado e em boas condições de visibilidade e leitura, elementos relativos à publicitação das fontes de financiamento.
  - 1.27. Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização da Concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse da Concedente;
  - 1.28. Entregar, nos termos do disposto no presente contrato, e nos oito dias subsequentes ao termo da concessão, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação e funcionamento;
  - 1.29. Garantir a segurança das infraestruturas concessionadas;
  - 1.30. Participar imediatamente à Concedente todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto da concessão e, se tal não for possível, no prazo máximo de três dias a contar desde a data da ocorrência.
  - 1.31. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
2. A título acessório, a Concessionária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer à exploração da concessão, quer à prestação do serviço de instalação, quer, ainda, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  3. Sob pena de nulidade, a Concessionária não pode, sem prévia e expressa autorização da Concedente, tomar quaisquer decisões ou deliberações que tenham por objeto:
    - 3.1. A transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução da sociedade;
    - 3.2. A emissão de obrigações ou a contração de empréstimos, se a sua amortização ultrapassar o período da concessão;
    - 3.3. O trespasse, a subconcessão ou qualquer outra forma de transmissão, no todo ou em parte, da concessão.
  4. A Concessionária não pode afetar os postos de carregamento objeto da concessão, total ou

parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento, nos termos do Decreto Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concedente pode autorizar a Concessionária a afetar os postos, a finalidades diversas, a título meramente acessório, desde que assegurada a respetiva compatibilidade com as que resultam do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento.
6. Os termos, requisitos e limites da autorização referida no número anterior são definidos pela Concedente.
7. O disposto nos números 4 e 5 não isenta a Concessionária, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de requerer autorizações, licenças, ou outras permissões administrativas, bem como de proceder ao pagamento de quaisquer outros preços, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo exercício da atividade pretendida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da Concedente:
  - a) Garantir, no prazo contratual, a exploração dos pontos de carregamento por parte da Concessionária, em regime de exclusivo;
  - b) Manter a Concessionária informada sobre a data previsível da afetação à concessão dos postos de carregamento adicionais previstos no Anexo II, ou que venham a ser integrados na concessão, nos termos da Cláusula 5.ª.
2. Na sua qualidade de Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica, nos termos da lei, constituem ainda obrigações da Concedente:
  - a) Garantir a integração dos pontos de carregamento explorados pela Concessionária na rede de mobilidade elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, designadamente no plano da criação de um sistema de gestão de informação integrado, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
  - b) Manter o registo dos fluxos relativos a informação energética e financeira respeitante aos volumes de energia elétrica utilizada em cada ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
  - c) Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pela Concessionária e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;

- d) Desenvolver e disponibilizar à Concessionária os sistemas e serviços adequados à integração dos pontos de carregamento objeto da concessão na Rede de Mobilidade Elétrica;
  - e) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização periódica do sistema de gestão das operações da rede de mobilidade elétrica, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre as diversas componentes da rede.
3. A Concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Concessionária é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da concessão.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **CONTRAPARTIDA PELA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO**

1. A concessão da exploração dos pontos de carregamento objeto do presente contrato é feita mediante o pagamento de uma Contrapartida pela concessão da exploração à Concedente, no montante constante na proposta adjudicada para o **Lote 2**, que é de € 502.215,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e quinze euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A Contrapartida referida no número anterior é paga no momento da celebração do contrato, quanto aos postos referidos no Anexo I, e nos termos da Cláusula 5.ª, quanto aos postos adicionais aí previstos.
3. O pagamento da Contrapartida referida no n.º 1 não isenta a Concessionária do pagamento das tarifas devidas à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica pela prestação dos serviços de gestão da rede de mobilidade elétrica, nos termos definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO**

1. A Concessionária cobra aos utilizadores de veículos elétricos, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, um montante a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento objeto da presente concessão, aplicável também aos postos adicionais que venham a ser integrados no lote, nos termos da Cláusula 5.ª.
2. O montante da remuneração a cobrar pela Concessionária aos utilizadores em cada carregamento, expresso em euros por kWh, arredondado à milésima de euro, tem como limite máximo o valor de € 0,094 (noventa e quatro milésimas de euro), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária pode cobrar a remuneração com base em tempo de carregamento, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição de acordo com o disposto na fórmula seguinte:

$$VM_{\text{Max}_{\text{tempo}}} = \frac{VM_{\text{Max}_{\text{Elect}}} \cdot Pot_{\text{Tom1}}}{60}$$

$VM_{\text{Max}_{\text{tempo}}}$  – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

$VM_{\text{Max}_{\text{Elect}}}$  – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

$Pot_{\text{Tom1}}$  – Potência disponível em cada tomada (em kVA)

4. A Concedente pode prever modos de cobrança com base noutras unidades de medida, aprovando e publicitando, nesse caso, a fórmula de conversão dessas unidades de medida na unidade base de euros por kWh.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. As partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Concessionária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO**

A Concessionária deve dar conhecimento à concedente da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

### **CAPÍTULO III** **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro e de resolução, nos casos e nos termos contratualmente previstos e na lei, o incumprimento, pela Concessionária, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou das determinações da Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva desta, pela aplicação de sanções pecuniárias.
2. Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou das obrigações previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a Concedente pode exigir da Concessionária o pagamento de uma multa de montante não inferior a € 500,00 (quinhentos euros), nem superior a € 5.000,00 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
3. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos, previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a Concedente pode exigir da Concessionária o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
  - a. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;
  - b. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: € 100,00 (cem euros) por cada hora de atraso;
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
5. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à Concessionária, a qual, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
6. A aplicação de sanções contratuais devidas por incumprimento de obrigações decorrentes de outros contratos celebrados entre a Concessionária e a Concedente implica a não aplicação das sanções previstas na presente cláusula, quando o objeto das referidas sanções seja o mesmo.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais à Concessionária, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
  - a. tremores de terra;

- b. inundações;
  - c. incêndios;
  - d. epidemias;
  - e. sabotagens;
  - f. embargos ou bloqueios internacionais;
  - g. atos de guerra ou terrorismo;
  - h. motins; e
  - i. determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Concessionária, na parte em que os mesmos intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **NÃO AFETAÇÃO DE TODOS OS POSTOS À CONCESSÃO**

1. Caso, por motivo não imputável à Concessionária, e até ao fim do período de seis meses após a data de assinatura do contrato, não seja possível a afetação à concessão de alguns dos postos de carregamento identificados no Anexo I do presente contrato, a Concedente devolve à Concessionária os montantes recebidos a título de contrapartida pela concessão respeitantes aos postos não afetos, que corresponde, por cada posto, à divisão entre o montante da contrapartida previsto no n.º 1 da Cláusula 12.ª e o número de postos, previsto no Anexo I.

2. Se, no termo do prazo previsto no número anterior, o número de postos afetos à concessão do **Lote 2**, for inferior a 85% do número total de postos previsto no Anexo I, a Concessionária pode resolver o Contrato.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 60 (sessenta) dias contínuos, a contar do termo do prazo previsto no n.º 1.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA CONCEDENTE**

1. A Concedente reserva-se o direito de resolver o Contrato sempre que a Concessionária não tenha cumprido as suas obrigações contratuais nem sanada a sua atuação se, quando notificada desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. São fundamentos de resolução, nomeadamente:
  - a. O não pagamento da Contrapartida pela concessão da exploração;
  - b. A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;
  - c. O não cumprimento das obrigações de comunicação de informação definidas na Cláusula 15.ª do presente clausulado;
  - d. A cessação ou suspensão, total ou parcial, pela Concessionária da exploração dos pontos de carregamento, por motivos imputáveis à Concessionária, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
  - e. A transmissão da concessão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização da Concedente;
  - f. A declaração de insolvência da Concessionária;
  - g. O desvio do objeto da concessão;
  - h. A recusa ou impossibilidade da Concessionária em retomar a concessão na sequência de sequestro;
  - i. A repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
  - j. A ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pela Concessionária das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
  - k. A obstrução ao sequestro;
  - l. O sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
  - m. O não pagamento das sanções aplicadas pela Concedente por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos;
  - n. Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente contrato.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico

com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Findo o contrato por qualquer causa, reverterem gratuitamente para a Concedente os pontos de carregamento objeto da concessão, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre os mesmos, seja a que título for.
2. Os pontos de carregamento objeto da concessão deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **RESTITUIÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO**

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica dos postos de carregamento, a Concessionária pode propor à Concedente a substituição dos mesmos por um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
2. Para o efeito, a Concessionária deve notificar a Concedente dessa pretensão, indicando os postos de carregamento em causa, o motivo da obsolescência e identificando o equipamento a instalar em sua substituição.
3. A Concedente deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à Concedente dessa pretensão, considerando-se a mesma autorizada se, no termo daquele prazo, a Concedente nada tiver dito.
4. As Partes acordam que a restituição dos postos de carregamento antes do termo da vigência deste Contrato, por força do previsto nos números anteriores, não constituirá uma situação de não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações para si emergentes deste Contrato.
5. No momento da respetiva restituição, as Partes, em conjunto, deverão inspecionar o estado de manutenção e conservação dos respetivos postos de carregamento.
6. Se, na inspeção referida no número anterior, as Partes verificarem que os postos de carregamento apresentam deteriorações ou danos imputáveis à Concessionária e que excedem aqueles que decorrem de um uso normal e prudente, os custos resultantes da sua reparação serão da responsabilidade da Concessionária.
7. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pela Concedente são da responsabilidade da Concessionária.
8. No caso de restituição do equipamento, nos termos da presente cláusula, a Concessionária mantém o direito de utilização do mesmo espaço até ao final do contrato, desde que instale um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
9. Findo o contrato, e verificando-se a substituição dos equipamentos nos termos previstos no número anterior, a Concedente indemniza a Concessionária pelo valor contabilístico não amortizado dos equipamentos instalados.

10. Findo o contrato, a Concessionária obriga-se a entregar à Concedente todos os elementos que permitam a continuidade da operação e a manutenção dos postos de carregamento.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 22.ª**

###### **TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO**

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Concedente, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pela Concessionária com infração ao disposto neste preceito.

##### **Cláusula 23.ª**

###### **RESGATE DA CONCESSÃO**

1. A Concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
2. O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, a Concedente assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária diretamente relacionados com as atividades concedidas.
4. As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no número 2 da presente Cláusula apenas vinculam a Concedente quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil.
6. A Concedente indemnizará igualmente a Concessionária pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados.
7. O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao Concedente e à Concessionária a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
8. Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
9. O resgate determina a reversão dos bens da Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação da Concessionária entregar àquela os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

**Cláusula 24.ª**

**SEQUESTRO DA CONCESSÃO**

1. Em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, a Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
5. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo a Concessionária notificada pela Concedente para retomar a exploração.
6. Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a Concedente pode resolver o contrato.

**Cláusula 25.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 26.ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pela Concessionária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 27.ª**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pela Concedente à Concessionária.
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da Concedente, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

**Cláusula 29.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente clausulado aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

O presente contrato é celebrado de forma eletrónica, na data da aposição das respetivas assinaturas eletrónicas qualificadas dos representantes das Partes.

Pela **Mobi.E, S.A.**

**LUÍS  
CARLOS  
ANTUNES  
BARROSO**  
Assinado de  
forma digital por  
LUÍS CARLOS  
ANTUNES  
BARROSO  
Dados: 2020.06.15  
19:58:45 +01'00'

Luís Barroso  
(Presidente)

Assinado por : **ALEXANDRE RICARDO GARÇÃO  
NUNES VIDEIRA**  
Num. de Identificação:

Alexandre Videira  
(Vogal)

Pela **Concessionária**

**DIOGO SEGURA DE  
FARIA DA SILVEIRA  
GODINHO**  
Digitally signed by DIOGO  
SEGURA DE FARIA DA SILVEIRA  
GODINHO  
Date: 2020.06.15 18:51:41  
+01'00'

Diogo Silveira Godinho  
(Procurador)

**ANEXO I**  
**Postos de carregamento que integram o objeto da concessão**

Lote	ID.do.Posto	CCDR	Município	Morada	Código Postal	Latitude	Longitude	Fabricante	Modelo	Potência Contratada (kVA)	Potência Certificada do Ramal (kVA)	# Tomadas	Potência por Tomada (kVA)	Estado Instalação
2	ALM-00001	CCDR LVT	Almada	Largo Alfredo Diniz	2800-252	38,68756	-9,14772	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	ALM-00025	CCDR LVT	Almada	Alameda de Guerra Junqueiro	2810-075	38,65767	-9,16001	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	ALM-00027	CCDR LVT	Almada	Avenida Arsenal do Alfeite	2810-025	38,66308	-9,16541	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	20,7	41,4	2	7,2	Instalado
2	AND-00002	CCDR Centro	Anadia	Av. dos Plátanos	3780-545	40,425125	-8,45647778	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	AZB-00003	CCDR LVT	Azambuja	Rua Alberto da Silva Neno	2050-395	39,0677222	-8,87480556	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	BJA-00001	CCDR Alentejo	Beja	Praça da República	7800-427	38,01565	-7,86523	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	BJA-00002	CCDR Alentejo	Beja	Avenida Miguel Fernandes	7800-396	38,01501	-7,86685	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	BTL-00001	CCDR Centro	Batalha	Rua Moinho da Vila	2440-120	39,6577972	-8,82180556	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	CBR-00005	CCDR Centro	Coimbra	Rua Silvio Lima	3000-059	40,18618	-8,41402	EFACEC	Efapower EV C1	20,7	20,7	4	3,7	Instalado
2	CTB-00005	CCDR Centro	Castelo Branco	Avenida Pedro Álvares Cabral	6000-084	39,82215	-7,50089	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	CVL-00001	CCDR Centro	Covilhã	Rua António Augusto de Aguiar	6201-013	40,2791944	-7,50413889	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	EVR-00001	CCDR Alentejo	Évora	Praça Porta da Lagoa	7000-749	38,57611	-7,91444	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	EVR-00003	CCDR Alentejo	Évora	Rua Cardeal Rei	7000-849	38,57232	-7,90444	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	FEC-00001	CCDR Norte	Freixo de Espada à Cinta	Avenida Guerra Junqueiro		41,091	-6,80872222	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	FIG-00001	CCDR Centro	Figueira da Foz	Av. Saraiva de Carvalho		40,1478611	-8,85405556	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	FLG-00001	CCDR Norte	Felgueiras	Praça Dr. Eduardo Freitas	4615-515	41,3215278	-8,14541667	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	GRD-00005	CCDR Centro	Guarda	Avenida dos Bombeiros Voluntários Egitanenses	6300-523	40,54149	-7,26741	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LNH-00001	CCDR LVT	Lourinhã	Av. Maestro Manuel Maria Baltazar	2530-921	39,2439722	-9,31180556	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado

Lote	ID.do.Posto	CCDR	Município	Morada	Código Postal	Latitude	Longitude	Fabricante	Modelo	Potência Contratada (kVA)	Potência Certificada do Ramal (kVA)	# Tomadas	Potência por Tomada (kVA)	Estado Instalação
2	LSR-00011	CCDR LVT	Loures	Praceta António Corte Real	2660-019	38,81240	-9,16603	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSR-00025	CCDR LVT	Loures	Rua Aquilino Ribeiro	2680-122	38,80357	-9,12483	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSA-00001	CCDR Centro	Lousã	Praça Luís de Camões	3200-202	40,1125278	-8,24458333	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	LSB-00005	CCDR LVT	Lisboa	Praça do Império	1400-206	38,69668	-9,20915	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	LSB-00009	CCDR LVT	Lisboa	Rua Tristão Vaz	1400-350	38,70790	-9,20612	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSB-00031	CCDR LVT	Lisboa	Avenida Fernando Pessoa	1990-108	38,75700	-9,09843	EFACEC	Efapower EV C1	20,7	20,7	4	3,7	Instalado
2	LSB-00039	CCDR LVT	Lisboa	Avenida do Mediterrâneo	1990-156	38,76310	-9,09676	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	LSB-00055	CCDR LVT	Lisboa	Rua Professor Queiroz Veloso	1600-658	38,76457	-9,17157	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSB-00073	CCDR LVT	Lisboa	Rua Marquês de Fronteira	1070-300	38,7274	-9,163317	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	LSB-00078	CCDR LVT	Lisboa	Rua Cordeiro Ferreira	1750-071	38,772367	-9,160578	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSB-00102	CCDR LVT	Lisboa	Rua de O Século	1200-436	38,712617	-9,147614	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	20,7	41,4	2	7,2	Instalado
2	LSB-00127	CCDR LVT	Lisboa	Avenida Almirante Gago Coutinho	1700-029	38,759722	-9,13	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSB-00144	CCDR LVT	Lisboa	Avenida de Berlim	1800-033	38,767931	-9,109128	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	LSB-00169	CCDR LVT	Lisboa	Avenida 24 de Julho	1200-148	38,706665	-9,146211	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	MAC-00001	CCDR LVT	Mação	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro	6120-724	39,5601667	-7,99988889	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	MAI-00004	CCDR Norte	Maia	Av. de José da Silva Soares		41,2643056	-8,61341667	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	MSF-00001	CCDR Norte	Mesão Frio					Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	NZR-00001	CCDR LVT	Nazaré	Rua das Rainheiras		39,5979444	-9,07069444	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	OAZ-00004	CCDR Norte	Oliveira de Azeméis	Largo Luís Camões-C.Com.Rainha		40,8381667	-8,47988889	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	PLM-00001	CCDR LVT	Palmela	Avenida 25 de Abril / Rua D. Maria I		38,57056	-8,905043	EFACEC	Public Charger	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	PND-00001	CCDR Norte	Penedono	Estacionamento Memorial ao Soldado		40,99075	-7,39436111	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado

Lote	ID.do.Posto	CCDR	Município	Morada	Código Postal	Latitude	Longitude	Fabricante	Modelo	Potência Contratada (kVA)	Potência Certificada do Ramal (kVA)	# Tomadas	Potência por Tomada (kVA)	Estado Instalação
2	PNL-00001	CCDR Centro	Penela	Av. Bombeiros Voluntários de Penela		40,02777778	-8,392666667	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	PRT-00081	CCDR Norte	Porto	Rua de Cedofeita	4050-175	41,15314	-8,61786	EFACEC	Efapower EV C1	20,7	20,7	4	3,7	Instalado
2	PTB-00001	CCDR Norte	Ponte da Barca	R. Angola 3	4980-648	41,8071667	-8,41480556	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	PTG-00001	CCDR Alentejo	Portalegre	Praça da República	7300-126	39,2894331	-7,4291739	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	PTM-00008	CCDR Algarve	Portimão	Largo do Dique		37,137203	-8,534689	EFACEC	Public Charger	41,4	41,4	2	20	
2	SBA-00001	CCDR Algarve	São Brás de Alportel	Rua Jornal Samsbrasense (pç. República)		37,154506	-7,889531	EFACEC	Public Charger	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	SLV-00001	CCDR Algarve	Silves	Av. Beira Mar, Armação de Pera		37,103159	-8,368333	EFACEC	Public Charger	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	SMP-00001	CCDR Norte	Santa Marta de Penaguião	Rua dos Combatentes		41,2111667	-7,78625	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	SNT-00024	CCDR LVT	Sintra	Rua do Lago	2605-334	38,8083166	-9,2732666	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	SPS-00001	CCDR Centro	São Pedro do Sul	Largo Feira Nova		40,7641389	-8,06444444	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	STB-00005	CCDR LVT	Setúbal	Avenida Luísa Todt	2900-489	38,5209833	-8,9012694	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	20,7	41,4	2	7,2	Instalado
2	STB-00012	CCDR LVT	Setúbal	Avenida Mestre Lima de Freitas	2910-000	38,540025	-8,8687138	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	TRC-00001	CCDR Norte	Tarouca	Jardim de Tarouca		41,0182833	-7,77698611	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	Instalado
2	VCT-00010	CCDR Norte	Viana do Castelo	Parque Empresarial de Lanheses	4925-403	41,746638	-8,688753	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	VIS-00032	CCDR Centro	Viseu	Avenida Infante Dom Henrique	3514-504	40,65408	-7,91498	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	VND-00004	CCDR Alentejo	Vendas Novas					EFACEC	Public Charger			2	20	
2	VNG-00014	CCDR Norte	Vila Nova de Gaia	Rua Principal	4410-120	41,0185311	-8,6402046	MAGNUM CAP	MCCWB-MS	20,7	20,7	2	7,2	Instalado
2	VNT-00001	CCDR Alentejo	Viana do Alentejo	Zona Industrial N257		38,3305	-7,99583333	Magnum Cap	MCCWB-MS	41,4	41,4	2	20	
2	VRL-00002	CCDR Norte	Vila Real	Avenida Carvalho Araújo	5000-513	41,296141	-7,7459529	EFACEC	Efapower EV C1	13,8	20,7	2	3,7	Instalado
2	VRS-00002	CCDR Algarve	Vila Real de Santo António	Avenida da República, Vila Real de Santo António		37,194392	-7,4142	EFACEC	Public Charger	41,4	41,4	2	20	

**ANEXO II**  
**Postos de carregamento referidos no n.º 1 da Cláusula 5.ª**

Lote	ID.do.Posto	CCDR	Município	Morada	Código Postal	Latitude	Longitude	Fabricante	Modelo	Potência Contratada (kVA)	Potência Certificada do Ramal (kVA)	# Tomadas	Potência por Tomada (kVA)	Estado Instalação
2	CLD-00005	CCDR LVT	Caldas da Rainha	Praça 25 de Abril (Parque de Estacionamento)	2500-110	39,40339	-9,136703	MAGNUM CAP	MCR32			2	7,2	Instalado
2	ODM-00002	CCDR Alentejo	Odemira	Zambujeira do Mar; Beco do Elias	7630-776	37,52515	-8,78689722	EFACEC	EFAPOWER EV-CD	20,7	20,7	2	3,7	Instalado